

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 03 de junho de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rebeca de Magalhães Melo, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, o Sr. Presidente comunicou que, em virtude da solicitação do patrono da recorrente, o processo de alínea "b", seria retirado de pauta. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-001756/2017**, Tributo ICMS, RV 311/2018, Recorrente GIOM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, para declarar a decadência nos períodos de janeiro a junho de 2012 e, de ofício reduzir a multa sancionatória, conforme Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, acatar a preliminar de decadência parcial do crédito tributário, referente aos meses de janeiro a julho de 2012, rejeitar as demais preliminares arguidas, e, no mérito, negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a multa do item 1 de 100% para 50%, e do item 2, de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. c) **Processo n. 0128-001917/2017**, Tributo ICMS, ED 007/2024, Embargante BRDF FITNESS CENTER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, Advogadas Marianna Silva e Santos OAB/RJ 231.592 e Juliana da Silva Vieira OAB/RJ 202.559, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Acompanhou o julgamento deste processo, a Dra. Juliana Carvalho Dantas, OAB/RJ 162.658, se abstendo de oferecer sustentação oral ao recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. b) **Processo n. 00040-00063426/2018-62**, Tributo ICMS, REN 005/2022 e RV 76/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Advogada Michelle Heloise Ake OAB/PR 25.575, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Em virtude da solicitação do Patrono da Recorrente, **o presente processo foi retirado de pauta**, sendo que seu retorno à pauta de julgamento, está condicionado à publicação no DODF. d) **Processo n.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

0128-000410/2015, Tributo ICMS, ED 003/2019, Embargante MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, e, de ofício reduzir a multa sancionatória, conforme Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, para, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 50% para 25% nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. e) **Processo n. 00040-00033223/2021-47**, Tributo ICMS, REN 35/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido DANIEL DIAS GONÇALVES (Responsável solidária MAGAZINE LUIZA S/A), Advogados Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 e José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Reexame Necessário, e, de ofício reduzir a multa sancionatória, conforme Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, também à maioria de votos, dar-lhes provimento, no sentido de retirar do polo passivo a empresa **MAGAZINE LUIZA S.A.**, e manter o Auto de Infração nº **7534/2021**, em desfavor da pessoa física **DANIEL DIAS GONÇALVES**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Com declaração de voto do Cons. Carlos Vieira. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Vieira que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 117/2019 (Ac. 78/2024), ED 003/2019 (Ac. 79/2024), RV 43/2020 (Ac. 80/2024), RV 282/2022 (Ac. 81/2024), RV 313/2018 (Ac. 82/2024), ED 007/2024 (Ac. 83/2024), REN 51/2022 (Ac. 84/2024), REN 15/2021 (Ac. 85/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de junho de 2024, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira